



Publicado no filinas Gerais nº 13 / 21 de 21 / 01 j 21 Caderno 01 Pag14 houro

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM E O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG

O ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominada PMMG, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), instalado na cidade de Araxá/MG, na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães nº 100, Jardim Natália, neste ato representado pelo seu Comandante, Ten Cel PM Ademir Vicente Fagundes, CPF nº 002.714.926-94, CI RG nº MG 6.583877 - SSP/MG, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº. 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE PRATINHA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.585.570/0001-56, doravante denominado MUNICÍPIO, sediado na Praça dos Rosário, n.º 365, Centro, na cidade de Pratinha/MG, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, John Wercollis de Morais, CPF n.º 042.024.726-24, CI RG n.º MG 11.297.512/SSP-MG, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, sob a égide da Lei federal n.º 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Pratinha/MG, conforme respectivo PLANO DE TRABALHO, que constitui o ANEXO ÚNICO deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

#### 2.1 DO MUNICÍPIO:

2.1.1 apoiar, por meio de repasse de material e serviços, as atividades administrativas e operacionais da **PMMG**, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

Examinado, aprovado e de acordo:

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37° BPM

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica – 5° RPM



- 2.1.2 providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 consignar, anualmente, em seu orçamento, quando for o caso, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio dos seus prepostos.

#### 2.2 DA PMMG:

- 2.2.1 aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio em prol da segurança pública no município de Pratinha;
- 2.2.2 planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no município de Pratinha, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos oriundos deste convênio;
- 2.2.4 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial ("Minas Gerais").

#### 2.3- DA CONTRA PARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades especificadas nos subitens anteriores, em contrapartida aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO a PMMG, utilizando recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria, se responsabilizará pela realização das seguintes atividades, em atendimento às eventuais demandas apresentadas pelo MUNICÍPIO:

- 2.3.1- Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2- Campanhas educativas de trânsito, desenvolvidas perante a comunidade e escolas locais;
- 2.3.3- Campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;
- 2.3.4- Palestras sobre medidas de auto proteção;
- 2.3.5- Outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.6- Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhálos ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no

Examinado, aprovado e de acordo:

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37° BPM

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica – 5<sup>a</sup> RPM



prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preposto

- 3.1 Ficam designados o **Sr. John Wercollis de Morais**, na função de Prefeito, como preposto do **MUNICÍPIO**, e o Policial Militar que estiver no Comando da Fração PM local como preposto da **PMMG**.
- 3.2. Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:
- 3.2.1 primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- 3.2.2 acompanhar toda a execução da avença;
- 3.2.3 cuidar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- 3.2.4 propor, até 30 dias antes de seu vencimento, eventuais alterações neste instrumento, mediante os respectivos aditamentos, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando, inclusive, as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- 3.2.5 formular a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso.
- 3.2.6 comunicar, imediatamente, às autoridades que os designaram, sobre seu impedimento em prosseguir com tal encargo;
- 3.2.7 avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.
- 3.3. Caberá, ainda, ao preposto da PMMG o seguinte:
- 3.3.1 produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- 3.3.2 providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças, quando for o caso, de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- 3.3.3 constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

4.1 O valor do presente convênio está estimado, durante toda sua vigência, em R\$96.120,00

Examinado, aprovado e de acordo:

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37° BPM

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica - 5º RPM



sendo R\$ 80.100,00 a quantia ser despendida pelo **MUNICÍPIO** e R\$ 16.020,00 o valor dos serviços a ser executados pela **PMMG** a título de contrapartida.

- 4.2 O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.
- 4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMGs por militar/hora empregado, 8,51 UFEMGs por vtr policial básica/hora empenhada, e 13,34 UFEMGs por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.
- 5.2 As dotações orçamentárias do MUNICÍPIO são as seguintes:

ESPÉCIE DOS BENS OU SERVIÇO	DOTAÇÃO
Despesas com energia elétrica da sede da fração.	02.10-041810032.0008-339039
Despesas com telefone da sede da fração.	02.10-041810032.0008-339039
Despesas com Net Flat (internet) da sede da Fração.	02.10-041810032.0008-339039
Apoio logístico a operações especiais e/ou emergenciais da fração local	02.10-041810032.0008-339039
Combustível para as viaturas da PMMG, lotada na Fração.	02.10-041810032.0008-339030
Manutenção preventiva e corretiva nas viaturas lotadas na fração PM de Pratinha	02.10-041810032.0008-339039
Despesas com a recepção de visitantes e autoridades	02.10-041810032.0008-339039

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio terá início em 01 de Janeiro de 2.021 e terminará em 31 de Dezembro de 2.021.

Examinado, aprovado e de acordo:

Ademir Vicente Fagundes, Ten Comandante do 37º BPM

tout

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica - 5° RPM



#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse dos Recursos

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse constante do Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Alteração

- 8.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.
- 8.2 Poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.
- 8.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA NONA - Dos Bens Remanescentes

- 9.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do **MUNICÍPIO**, referentes a este convênio (quando for o caso), permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste instrumento.
- 9.2 Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independentemente de termo de doação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do § único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Examinado, aprovado e de acordo:

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM Comandante do 37° BPM

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica – 5<sup>a</sup> RPM



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir questões oriundas deste convênio, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes devidamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pratinha/MG, 01 de janeiro de 2.021.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM Comandante do 37° BPM MUNICÍPIO DE PRATINHA John Wercollis de Morais Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:** 

Fernando Duarte Borges, 3º Sgt PM

CI RG N°: 6.835.854 CPF/N° 900.591.586-20 Fabrine L Viegas Moreira, 2° Sgt PM CI RG N° M-15.772.722 CPF N° 094.744.826-83

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica - 5º RPM Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37° BPM

Quel



#### ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE: ESTADO DE MINAS GERAISA		<b>CNPJ/MF:</b> 16.695.025/0001-97
	ENDEREÇ	0:
Av. Ten Cel Hermenegildo Magalhães Nr 100, Bairro Jardim Natália, Araxá/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF/MF:
Ademir Vicente Fagundes		002.714.926-94
CI:	CARGO:	FUNÇÃO:
MG 6.583877	Ten Cel PM	Comandante do 37º BPM

2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE:			CNPJ:	
MUNICÍPIO DE PRATINHA		18.585.570 /0001 - 56		
ENDEREÇO:				
P	raça do Rosário, 3	365, Centro, Pr	atinha/MG	
NOME RESPONSÁVEL:			CPF:	
John Werd	collis de Morais		042.024.726-24	
CI:	CARGO:	FUNÇÃO:		
MG 11-297.512 SSP/MG	Prefeito	Agente Político		

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TITULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Anvironmente de converse núblico de	Início: - 01/01/2.021
Aprimoramento da segurança pública no município de Pratinha - MG	Termino: - 31/12/2.021

#### **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no município de Pratinha, por meio de apoio material à **PMMG**.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no município de Pratinha.

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica - 5ª RPM Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37° BPM

long



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURA	ÇÃO
01	Aquisição de combustível, peças e acessórios para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material para conservação do imóvel, material de escritório e de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de água, luz, internet e telefone, material de expediente de consumo diário, refeições e hospedagens para o reforço policial em eventos e apoio logístico em operações especiais.	INÍCIO 01/2.021	<b>TÉRMINO</b> 12/2.021
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURA	ÇÃO
	Além da execução do policiamento ostensivo geral	INÍCIO	TÉRMINO
02	(zona urbana e rural) a PMMG realizará outras atividades, tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, etc.	01/2.021	12/2.021

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1.00)

NATUREZ	A DA DESPESA	VR. TOTAL	CONCEDENTE	PROPRONENTE
CÓDIGO PMMG 1250760	ESPECIFICAÇÃO			
1251 06 181 141 4232 0001 339030 10 1251 06 181 141 4232 0001 339039 10	Outras atividades: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, dentre outras, além da publicação do extrato do convênio.	Valor do material repassado pela concedente acrescido de 20% de contrapartida da PMMG	100% do valor repassado	20% do valor repassado pela concedente
TOTAL - R\$		R\$ 96.120,00	R\$ 80.100,00	R\$ 16.020,00

OBS: Os 20% (vinte por cento) do proponente abrangem o custeio das palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

6 - CRONOGRAMA MENSAL DE REPASSE DE MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1 MUNICÍPIO

6.1.1 MATERIAL DE CONSUMO DE FORNECIMENTO MENSAL

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	V.ESTIMATIVO
01	600 L	Gasolina para viaturas	R\$ 3.000,00
02	-	Manutenção preventivo-corretiva de viaturas da PM.	R\$ 1.250,00
03		Despesas com gastos de Telefonia fixa/celular, energia elétrica, água e Internet da Fração PM	R\$ 1.000,00
04	( <b>-</b> )	Material de escritório, higiene e limpeza.	R\$ 1.000,00

Examinado, aprovado e de acordo:

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM Comandante do 37º BPM

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica - 5<sup>a</sup> RPM



05	-	Hospedagem e alimentação em estabelecimento conveniado com a prefeitura para reforço do policiamento.	R\$ 175,00
06	97 <u></u> 52	Material de Informática e Suprimentos (MATERIAIS PERMANENTES e de CONSUMO).	R\$ 250,00
		TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 6.675,00

#### **6.2 PMMG**

# 6.2.1 REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA MENSAL, CONFORME SUBITEM 2.3. DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO

ORDEM	ATIVIDADES MENSAIS	V. ESTIMADO
1	Palestras na área de defesa social.	R\$ 667,50
2	Campanhas educativas de trânsito.	R\$ 667,50
	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 1.335,00

#### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, por subdelegação, para fins de prova perante o município de Pratinha/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pratinha/MG, 01 de janeiro de 2.021.

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM

Comandante do 37º BPM

### 8 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado.

Pratinha/MG, 01 de janeiro de 2.021

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal de Pratinha/MG

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva OAB/MG - 134.069 Assessora Jurídica - 5º RPM Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37° BPM

M. Com





PARECER JURÍDICO: 131/2020/ASS JURÍDICA/5ªRPM/PMMG

AUTORIDADE ASSESSORADA: Sr. Cmte 37° BPM

ASSUNTO: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS PELA

POLÍCIA MILITAR/37º BPM E O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA 07/2021 - DIREITO ADMINISTRATIVO - REGULARIDADE FORMAL.

#### 1) Da finalidade do parecer

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir os agentes públicos no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, apontando possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendando providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame do convênio se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A outro turno, as observações apresentadas são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

#### 2) Do Relatório

Trata-se o presente parecer da viabilidade jurídica do convênio de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Pratinha/MG, através de repasse financeiro para o 37º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais conforme Plano de Trabalho anexo ao Convênio em análise.

https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar?id=83C1D429FE6C





3) Da análise de legalidade do convênio administrativo – regularidade da formação – viabilidade da assinatura e publicação do instrumento do contrato

Preliminarmente, convênio Administrativo é um acordo ou ajuste entre órgãos da Administração Pública, ou entre entidades de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço ou eventos de interesse recíproco, em regime de mutua cooperação.

A Constituição Federal inaugurou o federalismo de cooperação, estabelecendo que "a União, os Estados, Distrito Federal os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal bens essenciais continuidade dos serviços transferidos". (CF, art. 241).

Conforme lição clássica de Hely Lopes Meirelles "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participes;". Já contrato administrativo "um tipo de vença travada entre Administração terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, permanência do vínculo as condições preestabelecidas assujeitam-se cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Diferentemente dos contratos, nos convênios a verba com natureza de dinheiro público não passa a integrar o patrimônio da pessoa que recebeu, ao contrário, somente pode vir a ser utilizada para fins previstos no instrumento de convênio.

Portanto, para que uma relação jurídica possa ser intermediada pelo instrumento jurídico denominado de convênio, alguns elementos são obrigatórios: a) os partícipes devem ter objetivos e competências institucionais comuns; b) os partícipes devem ter em mira obtenção de um resultado que seja de interesse comum (um estudo, um projeto, uma obra, um serviço, etc), com rateio de custos benefícios; c) o ajuste deve ter natureza cooperativa, devendo estar presente





mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos materiais, etc; d) os recursos financeiros repassados possuem natureza de dinheiro público, somente podendo vir ser utilizada para os fins previstos no instrumento de convênio; e) inexistência de lucro, pois não há remuneração ser percebida pelas partes; f) obrigatoriedade da prestação de contas.

Relativamente aos convênios deve ser registrado que o objeto deve ser executado dentro do prazo previsto, sendo certo que a vigência é cláusula necessária.

Calha consignar que o instrumento do convênio foi entabulado de acordo com o disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e da Resolução nº 4234/12 que estabelece procedimentos e competência para a proposição, formalização, celebração, execução e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais.

Depreende-se que o convênio estipulou repasse financeiro para a PM e está acompanhado do respectivo plano de trabalho (art.13 da Resolução 4234/12), inclusive contemplando o plano de aplicação dos materiais a serem adquiridos.

Infere-se que o valor do presente convênio está estimado, durante toda sua vigência, em R\$96.120,00 (noventa e seis mil e cento e vinte reais), sendo que da indigitada parceria, o Município de Pratinha repassará o valor de R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais), cabendo a PMMG, R\$16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais) a título de contrapartida em serviço. O instrumento obedeceu a todas as etapas do art. 14 da Resolução 4234.

#### 4) Da conclusão

O presente parecer enquadra-se entre as atribuições do assessor jurídico, consistindo em ato da administração pública, de natureza consultiva, que visa informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.

Levando em conta os argumentos acima delineados, do instrumento do convênio e, principalmente, seu objeto, depreende-se a sua perfeita legalidade.





Ante o exposto, relativamente a minuta do Convênio Administrativo trazido à colação para análise, do ponto de vista jurídico, entende-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável a espécie, razão pela qual opina-se sua aprovação e assinatura.

É o parecer que submeto à competente apreciação.

Uberaba, 09 de dezembro de 2020

Roberta Nayara Cordeiro Silva Assessora Jurídica da 5ª RPM

